

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 172/98

DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1999.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária das receitas e despesas, serão orçados os preços verificados e vigentes no mês Julho de cada exercício, financeiro, com correção desses valores segundo a variação prevista para o período entre Setembro e Dezembro.

Art. 3º - O Projeto de Lei estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previsto para o exercício subsequente ou com outro critério que venha a ser estabelecido.

Art. 4º - São vedados na Lei Orçamentária, despesas com:

I - Aquisição e manutenção de viaturas de representação, ressalvas as referêntes ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara;

II - Subvenções para cultos religiosos;

III - Com clubes ou quaisquer outras atividades congêneres, excetuadas, creches e escolas para atendimento pré-escolar.

IV - Com obras supérfluas ou suntuosas;

V - Publicidade e propaganda, salvo de caráter educativa, informativo ou orientação social.

Art. 5º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o percentual previsto no art. 38º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não considerado os gastos com inativos e pensionistas.

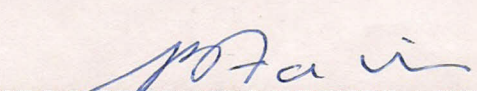
Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesas, não se incluindo a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 7º - A Lei Orçamentária será elaborada e apresentada na forma determinada pela Lei nº 4.320/64

Art. 8º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino deverão obrigatoriamente ser superiores ao mínimo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e sanção pelo Prefeito Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1998.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Anexo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Prioridade para elaboração do orçamento
Exercício Financeiro de 1999.

1 – NA ÁREA DO LEGISLATIVO:

a) Recuperação das instalações da Câmara Municipal e dos Equipamentos de Trabalho.

2 – NO EXERCÍCIO:

b) *Administração Geral;*

I – Reformular a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, de forma a proporcionar melhor atendimento ao público e os serviços administrativos da Prefeitura.

II – Reformular e implantar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando e aumentando a arrecadação de taxas e impostos municipais;

III – Apoiar a execução de programas dos governos Federal e Estadual desenvolvidos no Município de Vitória do Mearim.

IV – Desenvolver e dar apoio a propagandas comemorativas e solenidade oficiais do Município;

V – Manter atualizados os encargos sociais da Prefeitura.

c) *Na Educação e Cultura:*

I – Ampliar, recuperar e construir as Unidades Escolares;

II – Ampliar o efetivo de pessoal para atender a ampliação prevista no item anterior;

III – Participar em comuna com a União e o Estado, dos programas de assistência educacional;

d) *Na Habitação e Urbanismo:*

I – Abertura de novas ruas e avenidas nos bairros da sede e nos povoados do Município;

II – Ampliação dos equipamentos e melhora dos serviços de limpeza pública;

III – Arborização e embelezamento dos logradouros públicos, ampliação das áreas de lazer da cidade;

IV – Construção e recuperação de habitações populares;

V – Construção e recuperação de todo o sistema de infra-estrutura, com especial destaque para os serviços de saneamento básico, tais como, distribuição de água potável e construção do sistema de drenagem de águas pluviais.

d) *Na Saúde, Saneamento e Ação Social:*

I – Ampliação do sistema de assistência médica e odontológica, assim como as ações sociais visando principalmente a comunidade mais carente;

II – Ampliação do sistema de saneamento básico à cargo do Município;

III – Participar dos programas de ampliação e melhoria do sistema de captação distribuição de água potável.

e) *No Transporte:*

I – Conservação, recuperação e abertura de estradas vicinais;

f) – Na Agricultura e Abastecimento:

I – Participar com a EMATER e SAGRIMA de programas agrícolas, principal e prioritariamente os comunitários:

II – Dar apoio e incentivo a iniciativa da lavoura comunitária;

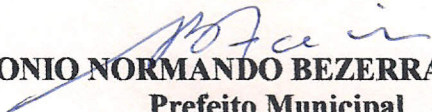
III – Participar com as comunidades da implantação de campos agrícolas e comunitários:

IV – Participar junto com os Governos Federal e Estadual das ações de reforma agrária;

V – Construção de mercado, feiras e matadouros municipais;

g) No Setor de Esportes:

I – Participar e incentivar a prática do desporto amador.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal